F F

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

|| ||57.

STAL STALL	
Livro	N°.
F 1 s.	Nº.

 $N_2 = 517$

= LEI Nº 799, DE 13 DE AGOSTO DE 1990 =

Reajusta os vencimentos e proven - tos dos Servidores do Município de-Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Muhicípio de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Munici pal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os valores dos símbolos de vencimento - e proventos do Quadro de Pessoal do Município de Minas Novas vigentesno mês de abril de 1990 são reajustados no mês de Maio em 44,80 % (qua renta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os benefícios da pensão por morte de servidores, bem como o salário-família.

Artº 2º - Os valores reajustados em maio de 1990conforme o disposto no artigo anterior, são reajustados em Julho de -1990 em 9,55 % (nove inteiros e cinquenta e cinco por cento).

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito - suplementar ao Orçamento do Município, até o valor de seis milhões e - quinhentos mil cruzeiros (Cr\$6.500.000.00).

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de suapublicação, retroagindo seus efeitos às datas de início da vigência indicadas nos artigos lº e 2º.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Minas Novas, 13 de Agosto de 1990.

= DR.GERALDO COZLHO DE JESUS = PREFEITO MUNICIPAL

i.i.i.i.i.i.i.i.i.i.	·····
:.:.:.:.:.:.:	:.;ç:.:.:.:.:.:.